

GOVERNO MUNICIPAL  
**FARIAS BRITO**

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 028/2021;

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

**REGIME DE URGENCIA URGENTÍSSIMA**

Exmo. Sr.

Ver. **Flávio Jorge de Lima.**

Presidente da Câmara Municipal de Farias Brito – CE.

Nesta.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores(a)

Tenho a honra de submeter, para deliberação e apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 025/2021 que dispõe sobre alterações e revogações de dispositivos à Lei Ordinária nº 1.536 de 09 de dezembro de 2021 e constitui uma das medidas necessárias para que a Lei se adeque a sua finalidade, qual seja, a remissão das dívidas.

Desde modo, certos de que tal medida contribuirá para a implementação de uma gestão eficiente, voltada à realização do bem comum e ao atendimento dos anseios da sociedade, ideal de nossa administração, é que solicitamos o apoio dessa casa Legislativa, a fim de que este Projeto de Lei seja recebido, apreciado e aprovado em REGIME DE URGENCIA URGENTÍSSIMA.

Na certeza que prevalecerá o elevado espírito público dos nobres membros dessa Augusta Câmara de Vereadores, para a aprovação do presente projeto, que ora submeto à vossa apreciação, subscrevo-me.

Atenciosamente,

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM  
15 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Francisco Austragezio Sales**  
**Prefeito Municipal**

PROTÓCOLO GERAL

Nº

Recebido em:

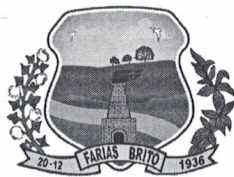
**Câmara Municipal de  
Farias Brito - CE**

**PROTÓCOLO GERAL**

Nº 246/2021

Recebido em: 15/12/2021

*Doque*  
Ass. do(a) Servidor(a)



**PROJETO DE LEI Nº 025/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Câmara Municipal de Farias Brito - CE

APROVADO  
Às 09:30 hs do dia 16 / 12 / 2021 **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO E**  
Matéria: Alteração de nº **REVOGAÇÃO DE DISPOSITIVOS À LEI Nº**  
Autor(a): 15.36/2021 **1.536 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.**

COM A SEGUINTE VOTAÇÃO:

Votos à Favor 8 Contra 0 Abstenção 0 Nulo 0

Presidente

Secretário

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

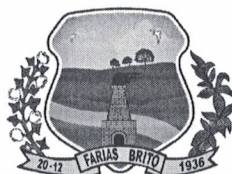
**Art. 1º** Fica alterado o *caput* do artigo 1º da Lei 1.536 de 09 de dezembro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 1º.** Esta Lei concede a remissão dos créditos de natureza não tributária, inscritos ou não em Dívida Ativa, referentes ao Departamento Municipal de Trânsito de Farias Brito Estado do Ceará (DEMUTRAN/FB), cujos fatos geradores tenham ocorrido até 30 de novembro de 2021, até o valor de R\$ 500 (quinhentos) UFIRCEs por veículo, condicionada **ao pagamento de 20% (vinte por cento) deste valor à vista.**” (NR)

**Art. 2º.** Fica revogado o §1º, do artigo 1º, da Lei 1.536 de 09 de dezembro de 2021.

**Art. 3º.** Fica alterado os §2º e §5º do artigo 1º da Lei 1.536 de 09 de dezembro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

**“§ 2º.** O veículo que possuir débito de natureza não tributária cuja soma supere o valor de R\$ 500 (quinhentos) UFIRCEs poderá obter o benefício da remissão prevista neste artigo, desde que pague o valor excedente, à vista, **juntamente com o valor de 20% (vinte por cento) de que trata o caput deste artigo.**” (NR)



GOVERNO MUNICIPAL  
**FARIAS BRITO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(...)

“§ 5º. Para os fins deste artigo, os créditos inscritos ou não em Dívida Ativa **do Município de Farias Brito, Estado do Ceará, pelo DEMUTRAN/FB**, que tenham sido pagos até a data da publicação desta Lei, não são alcançados pela remissão prevista neste Capítulo.” (NR)

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO,  
EM 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

**Prefeito Municipal**

20-12

FARIAS BRITO

1936



## JUSTIFICATIVA

O Presente projeto de Lei dispõe sobre alteração e revogação de dispositivos da Lei Ordinária nº 1.536 de 09 de dezembro de 2021, que constitui uma das medidas necessárias para que a Lei se adeque a sua finalidade, qual seja, a remissão das dívidas nos termos da lei supra.

A alteração da Lei Municipal visa estimular o setor produtivo, reduzindo os impactos econômicos causados pela pandemia de coronavírus.

Para ter a dívida perdoada, o proprietário do veículo, pessoa física ou jurídica, precisa pagar 20% do valor apurado até o dia 30 de novembro de 2021, ficando os demais 80% dispensados. O pagamento poderá ser feito à vista ou parcelado na sede do órgão do Departamento Municipal de Trânsito do Município de Farias Brito – Estado do Ceará.

Nobres Edis, ao submeter este Projeto de Lei nº 025/2021 às vossas considerações e peço para seja apreciado em regime de urgência urgentíssima, reiterando mais uma vez o compromisso de manter a parceria entre o Executivo e o Legislativo municipais, condição mister para o atendimento das necessidades de nossa população.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

**Prefeito Municipal**